



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- LEI Nº 3.036/96

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, INSTITUI TAXAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CARLOS ALVES DE AZEVEDO,
Vice-Prefeito Municipal em exercício no
Cargo de Prefeito do Município de Santo
Antônio da Patrulha.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, realização de estudos e vistoria em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro Militar com sede em Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUNREBOM".

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUNREBOM, serão constituídos de:

I - Receitas provenientes de:

- a) Taxa de prevenção de Incêndios, combate ao fogo e socorros públicos;
- b) SUPRIMIDO;
- c) Taxa de vistorias;

II - Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros da cidade de Santo Antônio da Patrulha;

III - Recursos decorrentes de alienação de material e / ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM;

V - Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuseram ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da Lei;

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

I - Prefeito Municipal DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - Presidente nato;

II - Comandante do Grupamento de Combate a Incêndio, sediada em SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - Vice-Presidente nato;

III - Secretário Municipal de Finanças;

IV - Secretário Municipal de Agricultura e Fomento Econômico;

V - Presidente da Associação Comercial e Industrial;

VI - Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - Presidente do Sindicato dos Calçadistas;

VIII - Um representante dos Clubes de Serviços (Rotary ou Lions)

§ 1º - Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro.

§ 2º - Competirá ao Comandante do Grupamento de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros, a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante aprovação do Conselho.

Art. 5º - O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças a qual competirá os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo do FUNREBOM. *AV*



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do Quadro Administrativo do FUNREBOM, bem como regulamentará a presente lei.

Art. 7º - A conta bancária de que trata o Art. 3º será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal e o Prefeito Municipal.

Art. 8º - A autorização para aplicação dos recursos do FUNREBOM, dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Grupamento de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros.

Art. 9º - Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUNREBOM.

Art. 10º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Grupamento de Combate a Incêndio, sediada em Santo Antônio da Patrulha e incorporados ao patrimônio do município.

Art. 11º - Para a realização das receitas do FUNREBOM, previstas no Art. 2º, inciso I, desta lei, ficam instituídas as seguintes taxas no Município cujos fatos geradores é a prestação pelo Grupamento do Corpo de Bombeiros local, do serviço de exame prévio sobre projetos de edificação coletiva, assim entendidos ou para fins comerciais ou residenciais, ou ainda para estabelecimentos com fluência de considerável número de pessoas, no que respeita à adoção de sistemas de técnicas de prevenção e combate ao incêndio, ou a vistoria dos existentes:

- a) Taxa de exame de projetos;
- b) Taxa de vistoria;

§ 1º - A Taxa de exame será devida pela análise dos projetos de edificações e será cobrada de acordo com o fim a que se destina a construção, de conformidade com o anexo I desta Lei.

§ 2º - A Taxa de vistoria será devida:

I - quando da vistoria realizada após a execução da edificação e será cobrada de acordo com o fim a que destina a construção, de conformidade com o Anexo I desta Lei;

II - anualmente pela vistoria das instalações e equipamentos de segurança e será cobrada de acordo com o uso da edificação, de conformidade com o Anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

§ 3º - Considera-se contribuinte o proprietário, possuidor a qualquer título, ou titular do domínio útil do imóvel.


Art. 12º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por esta lei, os próprios municípios, da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de março de 1996.


ANTÔNIO CARLOS ALVES DE AZEVEDO
Vice-Prefeito Municipal em Exercício
no cargo de Prefeito

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

TABELA I

EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES E MISTAS

a) com área até 300 m ²	05 UFIR
b) com área de 301 m ² até 750 m ²	10 UFIR
c) com área de 751 m ² até 1500 m ²	15 UFIR
d) com área de 1501 m ² até 3000 m ²	20 UFIR
e) com área de 3001 m ² até 6000 m ²	25 UFIR
f) com área acima de 6001 m ²	30 UFIR

TABELA II

EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

a) com área até 200 m ²	10 UFIR
b) com área de 201 m ² até 500 m ²	15 UFIR
c) com área de 5001 m ² até 1500 m ²	20 UFIR
d) com área de 1501 m ² até 4000 m ²	25 UFIR
e) com área de 4001 m ² até 8000 m ²	30 UFIR
f) com área de 8001 m ² até 16000 m ²	35 UFIR
g) com área de 16001 m ² até 32000 m ²	40 UFIR
h) com área acima de 32001 m ²	45 UFIR

TABELA III

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS\CIVIS, ESCOLARES, DE REUNIÃO DE PÚBLICO, HOSPITAIS\AMBULATORIAS, GARAGENS, DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, DEPÓSITOS DE EXPLOSIVOS\MUNIÇÕES E ESPECIAIS.

a) com área até 50 m ²	05 UFIR
b) com área de 51 m ² até 150 m ²	10 UFIR
c) com área de 151 m ² até 300 m ²	20 UFIR
d) com área de 301 m ² até 750 m ²	30 UFIR
e) com área de 751 m ² até 1500 m ²	40 UFIR
f) com área de 1501 m ² até 3000 m ²	50 UFIR
g) com área de 3001 m ² até 6000 m ²	60 UFIR
h) com área de 6001 m ² até 12000 m ²	70 UFIR
i) com área de acima 12001 m ²	80 UFIR